



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO n.º47/2.020 – GAB

Itamogi/MG, 06 de março de 2.020

CAIXA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 075/2020
Entrada em 09/03/2020
Assunto: Projeto de Lei Complementar
Emissário:

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º 022 de 06 de março de 2.020, que: ***“Dispõe sobre alteração de nomenclatura do cargo comissionado Coordenador da Equipe ATC/PIP, criado pela Lei Municipal 1005/2013 e dá outras providências”.***

Trata-se de importante projeto lei de que visa adequar a situação atualmente encontrada pelo Município, principalmente diante da extinção do projeto educacional que dava suporte ao cargo comissionado de Coordenador da Equipe ATC/PIP.

Com efeito, de rigor a adequação da nomenclatura e das atribuições do cargo, objetivando regularizar a situação jurídica do cargo de Coordenador da Equipe ATC/PIP, diante da extinção do programa anteriormente existente.

Assim, diante da importância do cargo para o setor da educação, imprescindível se revela a sua regularização nominal, permanecendo, por outro lado, os mesmos requisitos de acesso e carga horária, evitando, assim, a criação de cargos, não influindo, ainda, em nenhum impacto financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

O art. 205 da Constituição Federal, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado, deve ser promovida visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Por sua vez, o art. 208, inciso III, do mesmo Estatuto, dispõe que o dever do Estado com a educação deve ser efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Sobre o tema, temos disposições da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgada pelo Decreto federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e das Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e as orientações do Ministério da Educação para sua implementação.

Assim, o atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, no âmbito da Educação Básica pública é direito subjetivo e dever do Estado e das famílias.

E nos últimos anos houve um aumento da demanda nas escolas municipais, fazendo-se necessária a criação de cargo para atuação no âmbito da gestão estratégica e pedagógica da educação especial na rede municipal de ensino, com vistas ao planejamento e direção superior do trabalho pedagógico e decorrências do atendimento educacional especializado, garantindo a melhoria no atendimento, na adaptação e no desenvolvimento das crianças.

Dante disso, de rigor a aprovação do presente projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Ademais, por ser medida de urgência, solicita-se a Vossa Excelência e a seus Nobres pares, que a apreciação e votação da matéria se façam nos termos da Lei Orgânica Municipal, em **caráter urgentíssimo**, principalmente diante do período eleitoral que se aproxima.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

ILMA. SRA.

NÁDIA MARIA DA COSTA ELIAS ARANTES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

01, DE 06 DE MARÇO DE 2.020.

“Dispõe sobre alteração de nomenclatura do cargo comissionado Coordenador da Equipe ATC/PIP, criado pela Lei Municipal 1005/2013 e dá outras providências”.

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito do Município de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPOE a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Artigo 1º. O cargo comissionado de Coordenador da Equipe ATC/PIP, criado pela Lei Municipal 1005/2013 passa a ser denominado Coordenador de Equipe Escolar.

Artigo 2º - As atribuições previstas na Lei Municipal 1005/2013 passam a vigorar da seguinte forma:

Atribuições:

1. Atuará no âmbito da gestão estratégica e pedagógica da educação especial na rede municipal de ensino, com vistas ao planejamento e assessoramento do trabalho pedagógico e decorrências do atendimento educacional especializado, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

1.1 - Assessorar a elaboração, a implementação e a avaliação do plano de trabalho da Escola Municipal de Educação Especial “Elisa Lana Minyo”, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação.

1.2 - Realizar acompanhamento pedagógico para as unidades educacionais do Município, ficando responsável pela organização do Atendimento Educacional Especializado, por meio de trabalho itinerante e mediante atuação conjunta com os demais profissionais da Escola Municipal de Educação Especial “Elisa Lana Minyo” e das unidades educacionais.

1.3 - Orientar e assessorar, juntamente com os Diretores de Escola, a elaboração do projeto político pedagógico das unidades escolares, assim como sua execução, com relação à educação especial.

1.4 - Assessorar a elaboração da programação das atividades de sua área de atuação, assegurando sua articulação com as atividades de apoio técnico-pedagógico.

1.5 - Desenvolver junto as escolas os aspectos pedagógicos e didáticos da educação especial.

1.6 - Prestar assistência técnica e pedagógica aos professores visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho deles para melhoria da qualidade de ensino, dinamizando a escolarização do aluno com necessidades educacionais especiais na sala de aula.

1.7 - Assessorar a direção das escolas na realização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo.

1.8 - Acompanhar as atividades de aperfeiçoamento, orientação e formação continuada de professores e educadores para manter um bom nível no processo educativo.

1.9 - Orientar a Secretaria Municipal de Educação acerca do mobiliário, materiais didáticos e pedagógicos, recursos de acessibilidade e equipamentos específicos para o atendimento dos alunos que são público alvo da Educação Especial e que necessitam do atendimento educacional especializado nas salas regulares, salas de leitura e no contraturno escolar, assegurando o adequado atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

1.10 - Organizar os recursos pedagógicos e de acessibilidade, a fim de eliminar as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

1.11 - Avaliar em parceria com os profissionais que atuam junto aos alunos os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas, relatórios, analisando conceitos emitidos, índice de reprovações, cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia do processo de ensino no âmbito da(s) escola(s).

1.12 - Organizar e administrar os espaços físicos onde se realiza o atendimento educacional especializado.

1.13 - Adotar métodos para a avaliação dos alunos quando os pais solicitarem o atendimento educacional especializado, apresentando laudo médico, ou quando o professor ou a equipe pedagógica da escola suspeitar de alguma deficiência ou transtorno.

1.14 - Assessorar a direção das escolas quanto ao recebimento de alunos com deficiência e preparação da escola em todas as suas dimensões.

1.15 - Sugerir aos profissionais que atuam junto aos alunos ajudas técnicas que facilitem o processo de aprendizagem na educação especial.

1.16 - Propor aos profissionais que atuam junto aos alunos intervenções pedagógicas, em sala de aula, que possibilitem a efetiva participação dos educandos no ensino regular.

1.17 - Participar de Encontros, Palestras e Cursos que visem o seu aprimoramento cultural e profissional.

1.18 - Elaborar relatório de suas atividades.

1.19 - Orientar os professores para as classes de inclusão.

1.20 - Assegurar condições de acesso, participação e aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes regulares, promovendo sua autonomia.

1.21 - Proceder com distinção, ética e cortesia assumindo postura profissional no exercício de sua função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

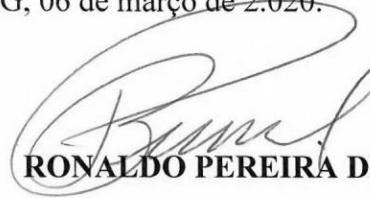
1.22 - Cumprir outras atividades correlatas ao seu cargo, determinadas pelo seu superior hierárquico.

Parágrafo Único - Ficam mantidas as demais disposições previstas na Lei Municipal 1005/2013, em especial a escolaridade e a carga horária, revogando-se, por outro lado, as atribuições, as quais passaram a ser as previstas no artigo anterior.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes na legislação orçamentária.

Artigo 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 06 de março de 2.020.



RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal